



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.628/2021, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATOS
PB, O DIA DE ENFRENTAMENTO A LUTA DA
POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

Lei: FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Patos, Estado da Paraíba, o Dia de Enfrentamento a Luta da População em Situação de Rua, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º O dia ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos deste Município de Patos-PB.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 04 DE OUTUBRO DE 2021.


Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Prefeito Constitucional

Autoria: Vereador José Ítalo Gomes Cândido

2021-09-21